



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 004051/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 756/2021

Autor: Vereador Gilson Gatti

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" NOS COLETIVOS URBANOS, SETORES DA ADMINISTRAÇÃO QUE ATENDEM AO PÚBLICO, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E BANCOS. INADMISSIBILIDADE. LEI EM VIGOR QUE TRATA DA MATÉRIA. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Vereador Gilson Gatti, cujo conteúdo, em suma, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em local visível, da frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" nos coletivos urbanos, setores da administração que atendem ao público, postos de saúde, hospitais e bancos.

A matéria foi protocolizada em 16.06.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer desfavorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 03/04.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Em que pese o interesse local para legislar sobre a matéria em análise (art. 30, I, da CF), foi identificada existência da Lei Municipal nº 3.595/2016 - em vigor - cujo conteúdo, em sua totalidade, diz respeito à temática trazida pela presente proposição.

Para o caso de identidade de proposições em tramitação, prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 115. Considerar-se-á inadmitida a proposição sobre matéria vencida, excetuada a hipótese prevista no art. 35 da Lei Orgânica do Município, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, comparando o presente PLO com a Lei Municipal nº 3.595/2016 (fls. 05), conclui-se pela identidade de objetos, porquanto disciplina matéria já em vigor, tornando-se desnecessária maior avaliação sobre o assunto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **INADMISSIBILIDADE TOTAL DA PROPOSIÇÃO (PLO nº 756/2021)**.

Plenário "Joaquim Calmon", em 03.08.2021.



JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator



WELLINGTON VICENTINI
Presidente



RONINHO PASSOS
Membro